



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3303
PROJETO DE LEI Nº 59/2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**GREGÓRIO PAVÃO**”, a **Rua 04**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 59/2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**GREGÓRIO PAVÃO**”, a *Rua 04*, do Loteamento “*Jardim Terras de San José*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

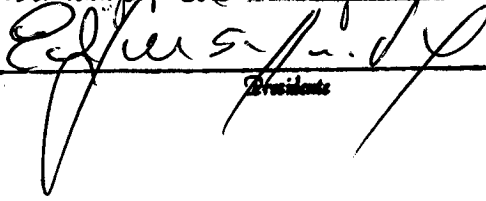
Pirassununga, 17 de junho de 2005.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer

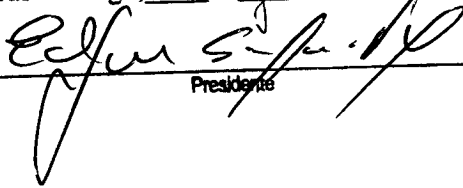
Sala das Sessões, C. M. de
Pirassununga, 20 de junho de 2005


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de junho de 2005

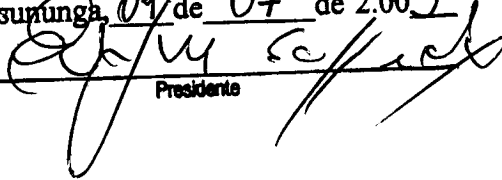

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 07 de 2005


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Gregório Pavão, nasceu no município de Pirassununga (SP), no dia 22 de fevereiro de 1907, filho de Sebastião Pavão e de Maria Travagin Pavão, foi casado com a Sra. Leonor Schmitd Pavão. Teve 5 filhos: Leoraci Maria, viúva de Jaime Dolfini; Leonice Ana, casada com Mário Franciscato; Luis Gonzaga, casado com Regina Marcia de Godoy Pavão; Lucia Elena, casada com Dalziso dos Santos Filho; e, Liliane Bernadete, casada com Ademir Alves Lindo.

Descendente de tradicional família italiana de agricultores, sempre se preocupou com a melhoria da produtividade agrícola, da conservação do solo e da preservação do meio ambiente.

Não obstante ser agricultor, preocupou-se com a educação dos filhos, os quais, até com sacrifício, estudou a todos.

Juntamente com seus pais e irmãos foi um pioneiro que ajudou a construir o progresso de Pirassununga (SP), sua cidade natal.

Foi gerente da Cooperativa Agrícola desta cidade, na década de 40 e na mesma época lecionava matemática no Curso de Contabilidade.

Também participou da política de Pirassununga, como integrante do Partido Integralista Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Era um profundo admirador e incentivador de nossas tradições, promovendo todos os anos em Pirassununga a dança popular “Catira”.

Foi esposo, pai e avô dedicado, amante do esporte, pessoa de invejável popularidade, **Gregório Pavão** usufruiu de vasto círculo de amizade entre os pobres e ricos, sempre tratando-os sem distinção e com muito carinho. Era um homem de muita fé e um católico convicto.

No início da década de 40, acreditando na fertilidade do solo do norte do Paraná, adquiriu, juntamente com seus irmãos, uma Gleba de Terra situada no Ribeirão Aquidaban, no Patrimônio “Vera Cruz”, também conhecido por “115”, no município de Sarandí, ajudando desbravar e desenvolver a cultura do café naquela região.

Por estes fatos, soube dignificar sua passagem pela vida material e faz jus à imorredoura saudade de seus entes queridos e ao profundo respeito de seus amigos e contemporâneos.

Faleceu no dia 2 de fevereiro de 1993, em Pirassununga (SP).

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “**Gregório Pavão**”, prestando homenagem àquele que ajudou muitos perante à comunidade.

Pirassununga, 17 de junho de 2005.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2005, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de “**GREGÓRIO PAVÃO**”, a **Rua 04**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.


Valdir Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdb.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA
 MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
 DISTRITO DE PIRASSUNUNGA

ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM

Oficial VITALÍCIA do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 03 de Fevereiro de 1993, no Livro N.º C-39.-, às fls. 177vº sob o n.º 4923, foi feito o Registro de óbito de GREGORIO PAVÃO .:.

falecido em 02 de fevereiro de 1993, às 19,05 horas, nesta cidade, em domicílio, à rua Joaquim Procopio de Araujo, 2626 do sexo Masculino de cor branca, profissão Agricultor Aposentado natural de Pirassununga, São Paulo.:

domiciliado e residente nesta cidade, rua Joaquim Procopio de Araujo, 2626 com 85 anos de idade, estado civil casado, filho de SEBASTIÃO PAVÃO e dona MARIA TRAVAGIM .:.

tendo sido declarante Lupericio Salles Pinheiro.-
 e o óbito atestado pelo Dr. Carlos Roberto Bertin.-
 que deu como causa da morte Insuficiencia respiratória aguda, metastese pulmonar, metastese ossea.- e o sepultamento foi feito no cemitério de Pirassununga.-

Observações: O extinto deixou viúva dona Leonor Schmidt Pavão. O extinto deixou filhos, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido.-

PARA FICAR POR VERBA
 23/2/93

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 E ANEXO
 Rosa L. Bernadete Cellim
 Escrivã
 Pirassununga - SP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Eglér Cristina da Silva
 Escrevente
 Pirassununga - SP

O referido é verdade e dou fé.

PIRASSUNUNGA, 03 de Fevereiro de 1993

Oficial

G. S. Pavão

ADVOGADO

OAB/SP 31.966 - CPF 329.353.238/15

Rua 13 de Maio nº 2212 / 2222

Fones: (19) 561-3925 / 561-3922

Pirassununga - SP



GREGÓRIO PAVÃO, nasceu no município de Pirassununga (SP), no dia 22 de fevereiro de 1907, filho de *Sebastião Pavão* e de *Maria Travagin Pavão*, foi casado com a Sra. *Leonor Schmidt Pavão*. Teve 05 filhos: *Leoraci Maria*, viúva de *Jaime Dolfini*; *Leonice Ana*, casada com *Mário Franciscato*; *Luis Gonzaga*, casado com *Regina Marcia de Godoy Pavão*; *Lucia Elena*, casada com *Dalziso dos Santos Filho*; e, *Liliani Bernadete*, casada com *Ademir Alves Lindo*.

Faleceu no dia 02 de fevereiro de 1993, em Pirassununga (SP).

Descendente de tradicional família italiana de agricultores, sempre se preocupou com a melhoria da produtividade agrícola, da conservação do solo e da preservação do meio ambiente.

Não obstante ser agricultor, preocupou-se com a educação dos filhos, os quais, até com sacrifício, estudou a todos.

Juntamente com seus pais e irmãos foi um pioneiro que ajudou a construir o progresso de Pirassununga (SP), sua cidade natal.

Foi gerente da Cooperativa Agrícola ^{desta} ~~da~~ cidade, na década de 40 e na mesma época lecionava matemática no Curso de Contabilidade.

Também participou da política de Pirassununga, como integrante do Partido Integralista Brasileiro.

Era um profundo admirador e incentivador de nossas tradições, promovendo todos os anos em Pirassununga a dança popular "Catira".

Foi esposo, pai e avô dedicado, amante do esporte, pessoa de invejável popularidade, **GREGÓRIO PAVÃO** usufruiu de vasto círculo de amizade entre pobres e ricos, sempre tratando-os sem distinção e com muito carinho. Era um homem de muita fé e um católico convicto.

No início da década de 40, acreditando na fertilidade ^{do} ~~este~~ solo do norte do Paraná, adquiriu, juntamente com seus irmãos, uma Gleba de Terra situada no Ribeirão Aquidaban, no Patrimônio "Vera Cruz", também conhecido por "115", ^{no} ~~no~~ município de Sarandí, ajudando desbravar e desenvolver a cultura do café ~~na~~ região.

naquela

G. S. Pavão

ADVOGADO

OAB/SP 31.966 - CPF 329.353.238/15

Rua 13 de Maio nº 2213/2222

Fones: (19) 561-3925 / 561-3926

Pirassununga - SP



~~Doou áreas para construção da Igreja do Campo de Futebol, da Praça (onde receberá seu nome) e posteriormente doou uma área para o Cemitério de Sarandí, propiciando ao povo daquele bairro conforto e perspectiva de progresso.~~

Por estes fatos, soube dignificar sua passagem pela vida material e faz jus à imorredoura saudade de seus entes queridos e ao profundo respeito de ~~seus~~ amigos e contemporâneos.

seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N.º 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração - Seção de Comunicação n.º 3.084/2003, de 17 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "Jardim Terras de San José", denominado como Gleba C, destacado do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Mauro Verona, matriculado no livro 2 - Registro Geral do CRI local, sob o n.º 15.974, cadastrado nesta municipalidade sob o n.º 6887.80.001.000.00-2, com área descrita como sendo de 58.225,98 metros quadrados (contendo 99 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I. Limpeza da área - terraplenagem;
- II. Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III. Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV. Terraplenagem de apoio - outras obras / proteção superficial do solo;
- V. Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc;
- VI. Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII. Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII. Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX. Rede elétrica e iluminação pública;
- X. Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI. Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;
- XII. Sinalização de trânsito.

§ 1º - As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público;

§ 2º - A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma;

§ 3º - Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após ter sido recebida pela municipalidade.

Art. 3º Especificações construtivas, serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo de fls. 161 a 165 do Protocolado supra mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação;

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal;

§ 4º - Todos os lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste, para fins de registro em cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 063 a 067, do livro 343 do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 15.974, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 15.974, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 29 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do Artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações dos lotes, bem como a expedição de Alvará de Construção, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do Artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.

Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado e, os loteadores deverão atender a eventuais alterações se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração
dag/.



MATR. N.º 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INGRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 15.974	FICHA N.º 02
PIRASSUNUNGA 24 DE junho DE 19 88	

IMÓVEL.- GLEBA - C, situada neste município e comarca, destacada do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, com a área de 57.755,00 metros quadrados e confronta em sua integridade com propriedade de Oscar Müller, antes Antonio Verona, com propriedade de Angelo Elizeu Verona, com propriedade de Celso Jesus Verona e com a Estrada da Fazenda Cavalheiros.

PROPRIETÁRIOS: LIZERIO VERONA, agricultor, filho de Pedro Verona e de Emilia Gotval e sua mulher ROSA BAFFIN VERONA, do lar, filha de João Bafini e Justina Martinelli, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº. 329.362.818-49, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Felipe Boller Júnior, 4.020.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 333, deste registro. O Oficial Maior

R.1 - em 24 de junho de 1 988. Título: DOAÇÃO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os proprietários acima DOARAM O IMÓVEL - objeto desta matrícula a MAURO VERONA, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº. 15.131.502-SSP/SP, e CIC. nº. 715.561.688-53, residente e domiciliado neste município, no Bairro Ramalho, casado - no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 16.429.684-SSP/SP e do CIC. nº. 115.330.298-57. VALOR: Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada - [Assinatura] O Oficial Maior

R.2 - em 24 de junho de 1 988. Título: USUFRUTO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os doadores LIZERIO VERONA e sua mulher - ROSA BAFFIN VERONA, já qualificados, reservaram para si enquanto viverem o usufruto do imóvel ora doado. Consta da escritura que fazendo um dos usufrutuários a parte do prémorto acrescerá à do supérstite. Valor: Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada [Assinatura] O Oficial Maior

CONTINUAÇÃO

Av.3 - em 13 de maio de 2.002. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 24 de abril de 2.002, para constar que fica cancelado o usufruto objeto do R.2, retro, em virtude do falecimento dos usufrutuários Lizerio Verona e sua mulher Rosa Baffin Verona, declarado, no entretanto, no assento de óbito como Roza Bafini Verona, ocorridos respectivamente, em 20 de setembro de 2.001 e 28 de julho de 1.999, consoante certidões de óbitos extraídas dos assentos n.ºs 8.136 e 7.459, feito a fls. 198, do livro C-46, e 57, do livro C-45, fornecidas pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

Av.4 - em 30 de dezembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 28 de dezembro de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 27 de dezembro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR (08)GAB n.2600/04, datado de 23 de novembro de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/São Paulo - SR(08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal n. 044/2002, encontra-se localizado em perímetro urbano deste município. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,64; R.C. R\$0,41; T.J. R\$0,41.

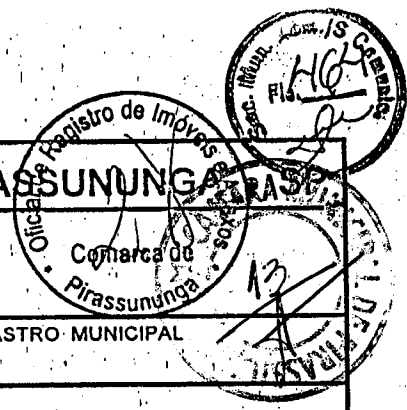
R.5 - em 30 de dezembro de 2.004. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denominado Jardim Terras de San José, lavrada em 09 de dezembro de 2.004, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro n. 343, páginas 063/067, os proprietários Mauro Verona, agricultor, portador do RG. n. 15.131.502-SSP/SP e do CPF/MF. 715.561.688-53, e sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, do lar, portadora do RG. n. 16.429.684-SSP/SP e do CPF/MF. n. 115.330.298-57, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei número 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados neste município e comarca, no Bairro Ramalho, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária no valor de R\$482.417,01 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e um centavo), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Terras de San José, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constatou da aludida escritura que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento do

MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 15.974

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

ônus, mediante requerimento. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$873,44; E.R\$248,24; Cart.R\$183,89; R.C.R\$45,97; T.J.R\$45,97.

Av.6 - em 07 de janeiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 22 de dezembro de 2.004, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Junior, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc.n. 1464/2003, que tramitou perante a 3ª Vara Cível desta comarca, em cumprimento a r. sentença proferida em 08 de outubro de 2.004, transitada em julgado, para constar que face a retificação efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: iniciar-se a presente descrição no vértice A, sob coordenadas UTM E (X)=251.055,5470 e N (Y)= 7.563.076,9638, localizado no alinhamento predial da rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro) e terras de propriedade do Sr. Erwino Muller, daí, segue em linha reta com azimute de 134º 46' 02", numa extensão de 127,60 (cento e vinte e sete vírgula sessenta) metros, fazendo frente para a rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro), até encontrar o vértice B; daí deflete à esquerda com azimute de 42º 02' 31", numa extensão de 337,95 (trezentos e trinta e sete vírgula noventa e cinco) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "B", de propriedade de Celso Jesus Verona, até encontrar o vértice C; daí, deflete à esquerda com azimute de 282º 27' 28", numa extensão de 325,14 (trezentos e vinte e cinco vírgula catorze) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "D", de propriedade do Sr. Angelo Eliseu Verona, até encontrar o vértice D; daí, deflete à esquerda com azimute de 179º 51' 27", numa extensão de 231,26 (duzentos e trinta e um vírgula vinte e seis) metros, passando a confrontar com terras de propriedade de Erwino Muller, até encontrar o vértice A, inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas, que compreende uma área superficial de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,64; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Av.7 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista da documentação acostada no processo de parcelamento do imóvel desta matrícula, verifica-se que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n. 6887.80.001.000.00.2. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

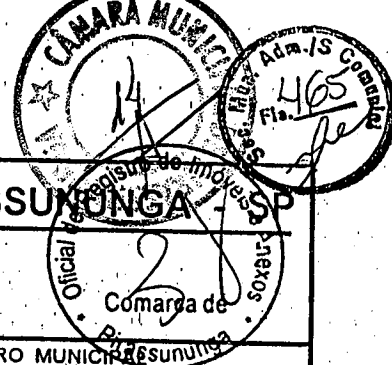
Av.8 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MMa. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.5, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Terras de San José, designados a seguir: lotes números: 02, 03, 04 e 05 da quadra "A", 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra "B", 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra "E", 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "F". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado na decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vieram a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.9 - em 24 de fevereiro de 2.005. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados, dividida em 8 (oito) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", e "H", e estas subdivididas em 99 (noventa e nove) lotes de terrenos, utilizando 32.132,04 m² ou 55,19% em lotes; 17.359,84 m² ou 29,81% em sistema viário; 2.911,50 m² ou 5,00% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 5.822,60 m² ou 10,00% em sistema de lazer. O loteamento denomina-se JARDIM TERRAS DE SAN JOSÉ. Todos os lotes são de características residenciais; a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 (quatro) metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confronta-

continua na ficha 3



MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA _____ CADASTRO MUNICIPAL _____

MATRÍCULA Nº 15.974 FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA DE _____ DE _____

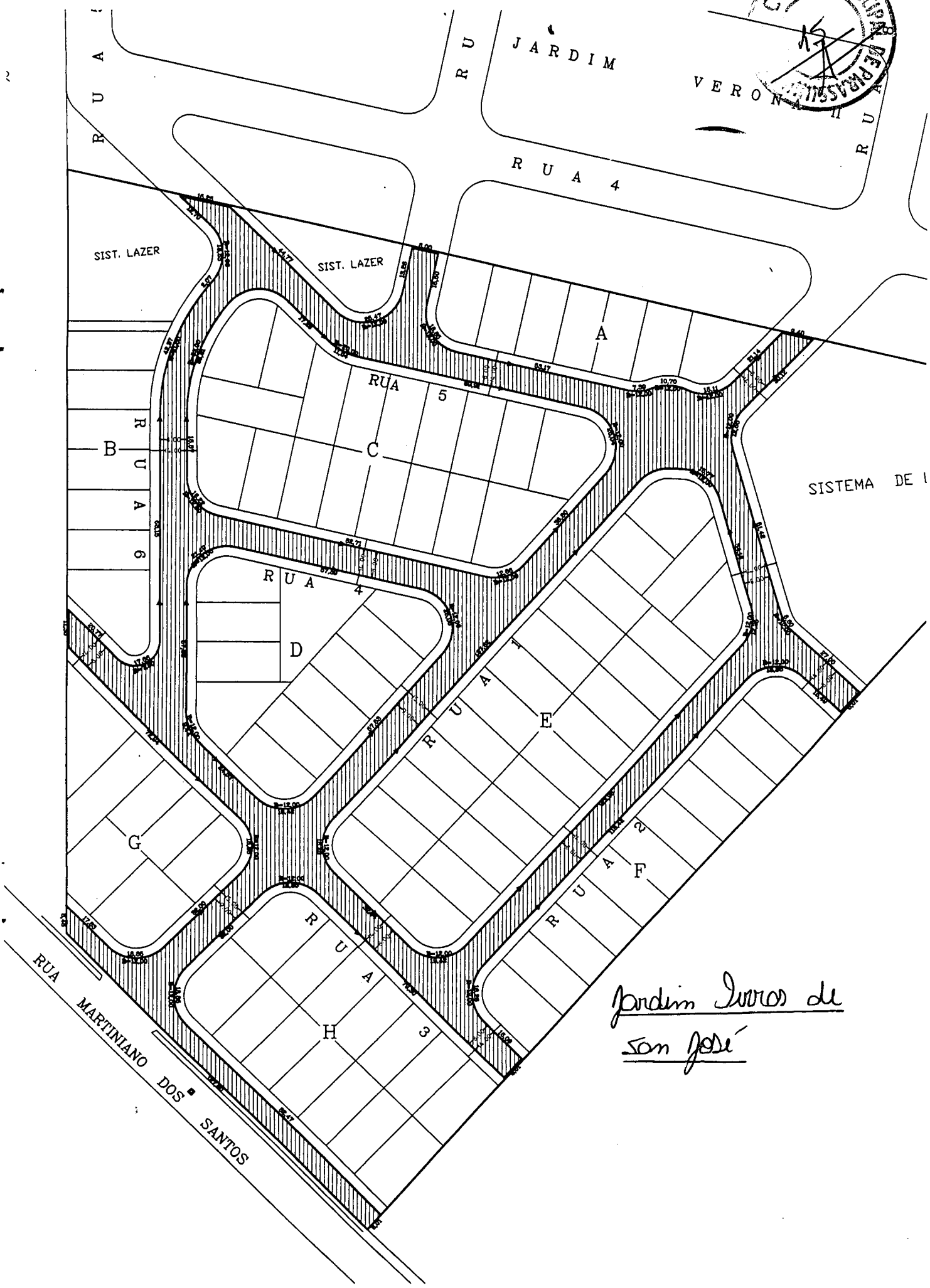
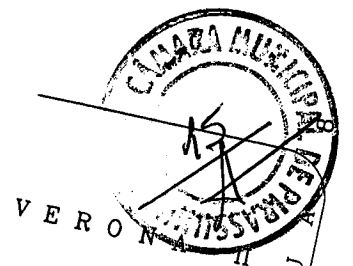
IMÓVEL: (continuação)
ções dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).
Of.R\$773,19; E.R\$219,78; Cart.R\$162,36; R.C.R\$40,59; T.J.R\$40,59.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 25 FEV 2008

[Signature]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador



*Jardim Iruos de
San José*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.390, DE 5 DE JULHO DE 2005 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Gregório Pavão*”, a *Rua 04*, do Loteamento “*Jardim Terras de San José*”, neste Município.

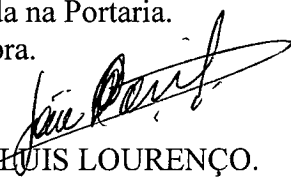
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI N.º 3.386, DE 30 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paulo Senhorini", a Rua 02, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.387, DE 30 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Hunglauber", a Rua 03, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.388, DE 30 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Benevenuto", a Rua 05, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.389, DE 5 DE JULHO DE 2005

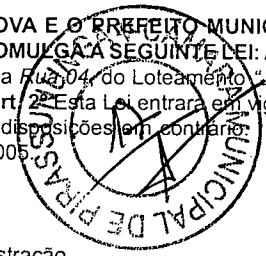
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade pública ou privada com a finalidade de realização de evento artístico-cultural no município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.390, DE 5 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Gregório Pavão", a Rua 04, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Julho De 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração



LEI N.º 3.391, DE 5 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Oliva dos Santos", a Rua 16, do Loteamento "Jardim Residence Rio Verde", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Julho De 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.392, DE 5 DE JULHO DE 2005

"Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região - APREC - Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAI CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - APREC - PIRASSUNUNGA", com sede à Rua General Osório, n.º 432, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 962, em 4 de maio de 2004, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.393, DE 5 DE JULHO DE 2005

"Visa denominar o prolongamento da Avenida Tenente Olympio Guiguer".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Avenida Tenente Olympio Guiguer", o prolongamento existente no trecho compreendido entre a Avenida Tenente Olympio Guiguer e a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, neste Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração